

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º 1.02.000.000766/2016-30

Pregão nº 09/2016 – Contratação eventual de serviços de buffet para as demandas da Procuradoria Regional da República na 2ª Região.

PARECER FINAL DO PREGOEIRO

Visando à contratação do objeto em epígrafe, informo que ADJUDIQUEI o objeto do Termo de Referência de **fls. 03/07**, à sociedade empresária declarada vencedora, conforme tabela abaixo:

ICONE VIAGENS E EVENTOS LTDA. CNPJ: 09.443.963/0001-34		
ITEM	OBJETO	PROPOSTA
1	Contratação eventual de serviços de buffet para as demandas da Procuradoria Regional da República na 2ª Região.	R\$ 15.680,00 (VALOR GLOBAL) fls. 165/167

Informo que a Ata da Sessão da Licitação encontra-se às **fls. 168/173**, e os documentos da empresa declarada vencedora às **fls. 112/167**.

No tocante às condições gerais de habilitação:

- a) Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e em seus Anexos.*
- b) Não poderão participar do presente Pregão as sociedades empresárias que estiverem em concordata, em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial, bem como as sociedades empresárias estrangeiras que não funcionem no país, consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, e nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos pela Procuradoria Regional da República da 2ª Região com suspensão do direito de licitar e contratar.*
- c) Os documentos de habilitação, proposta técnica/comercial e quaisquer correspondências e documentos a elas relativos deverão ser escritos em língua portuguesa.*

· MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

d) Os impressos de caráter técnico, inclusive os certificados que comprovem sistemas de qualidade, se for o caso, poderão estar escritos em outro idioma, contanto que venham acompanhados de tradução para língua portuguesa feita por tradutores juramentados.

e) A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 21, parágrafo 2º, do Decreto n.º 5.450/2005.

f) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

Importa ressaltar o atendimento da adjudicatária às suas vedações e obrigações, em especial pelas informações constantes às fls. 112/167.

No tocante ao acervo documental que atenda às exigências de habilitação jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da licitante.

b) Declaração assinada pelo respectivo responsável, em papel timbrado da licitante, de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação e ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

c) Declaração assinada pelo respectivo responsável, em papel timbrado da licitante, conforme modelo constante no Decreto n.º 4.358/02, de que a mesma cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999.

d) Declaração assinada pelo respectivo responsável, em papel timbrado da licitante, nos termos das Resoluções n.º 01, de 07/11/2005, n.º 07, de 17/04/2006, e n.º 37, de 28/04/2009, todas do Conselho Nacional do Ministério Público, de que os sócios da licitante, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, de membros, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, dos órgãos do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

Importa ressaltar o atendimento da adjudicatária às suas obrigações pelas informações constantes às fls. 128/137 e 162/164.

No tocante ao acervo documental que atenda às exigências de habilitação fiscal:

a) Certidão de regularidade junto às Fazendas Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), e Municipal, dentro do prazo de validade;

b) Certidão de regularidade junto ao INSS (CND), dentro do prazo de validade;

c) Certidão de regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Importa ressaltar o atendimento da adjudicatária às suas obrigações pelas informações constantes às fls. 112/115 e 119/126.

No tocante ao acervo documental que atenda às exigências de habilitação econômico-financeira:

a) Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral [LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)], Solvência Geral [(SG = Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)] e Liquidez Corrente [LC = Ativo Circulante/Passivo Circulante] por meio de demonstração contábil do último exercício social da licitante, que comprovem terem estes índices valores maiores ou iguais a 1 (um).

b) Certidões negativas de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedidas pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

Importa ressaltar o atendimento da adjudicatária às suas obrigações pelas informações constantes às fls. 112 e 143/149.

No tocante ao acervo documental que atenda às exigências de habilitação técnica:

a) Atestado(s) de capacidade técnica da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa fornece ou forneceu SATISFATORIAMENTE produtos compatíveis àqueles objeto desta licitação e que os termos contratuais estão sendo ou foram cumpridos integralmente.

b) Declaração fornecida por servidor da Procuradoria Regional da República – 2ª Região, de que um representante da empresa licitante vistoriou os locais onde serão prestados os serviços, minuciosamente, para tomar conhecimento das reais condições de execução, e para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração da proposta, não se admitindo, sob nenhuma hipótese, alegações posteriores de desconhecimento.

Importa ressaltar o atendimento da adjudicatária às suas obrigações pelas informações constantes às fls. 151/161.

No tocante ao acervo comercial:

A proposta da ICONE VIAGENS E EVENTOS LTDA, às **fls. 165/167**, se fundamenta no livre preço de mercado de serviços de buffet, atendendo, não obstante, os preços máximos estipulados para o certame, às **fls. 88**, com esteio no art. 40, X, da Lei Geral de Licitações.

· MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA - 2ª REGIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Importa ressaltar o atendimento do acervo comercial , ao meu sentir, s.m.j., aos requisitos genéricos que se impõem a uma proposta de preços, quais sejam, a **CERTEZA**, a **SERIEDADE** e a **EXEQUIBILIDADE**¹.

A **CERTEZA** consiste na formulação objetiva e definida da oferta do licitante, o que se denota do preenchimento completo da planilha comercial editalícia.

A **SERIEDADE** consiste na formulação consistente, sem subordinação a condição, termo ou ressalva, não deixando margem a subterfúgio ou a revogação. Ressalvando eventuais correções de cálculos que não majorem o valor global total ou parciais, ou não provoquem o descumprimento de obrigações fiscais ou trabalhistas, ou outras rubricas cogentes de custos, assim, que se insiram em disposições de ordem privada da contratada, de seus custos e privilégios gerenciais, mantendo-se a vantajosidade da proposta diante das demais concorrentes.

A **EXEQUIBILIDADE** consiste na possibilidade jurídica e material da execução da proposta, assim atendidos os princípios gerais do Direito, o ordenamento jurídico, as boas práticas contábeis e a realidade dos fatos no caso concreto.

Após detida análise da proposta comercial à luz dos requisitos e paradigmas acima enunciados, bem como das normas específicas que versam sobre o assunto em questão, adjudiquei, assim, o objeto à empresa **ICONE VIAGENS E EVENTOS LTDA**.

Destarte, submeto o objeto adjudicado à H O M O L O G A Ç Ã O da autoridade competente, no sistema COMPRASNET.

Após, volte-nos para publicação do resultado final e posterior seguimento à DICONG para edição da Ata de Registro de Preços.

Por fim, saliento que foi seguido o procedimento legal, sendo obedecidos todos os princípios básicos da licitação.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2016.

original assinado nos autos

WAGNER DIAS CASTRO

Pregoeiro

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14. ed., Dialética, 2010, p. 644.